

ANEXO III

(“Proposta de Novo Regulamento”)

Página propositadamente deixada em branco.

VOX IMPACT INVESTING II FIP MULTIESTRATÉGIA - IS RESP LIMITADA**CNPJ Nº 21.498.330/0001-29****PARTE GERAL****CAPÍTULO 1 – FUNDO**

- 1.1 VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado de 11 (onze) anos, contados da primeira integralização de Cotas, ocorrida em <u>19 de agosto de 2016</u> , com término previsto para <u>19 de agosto de 2027</u> , podendo ser novamente prorrogado mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento .
ADMINISTRADOR	BANCO DAYCOVAL S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 11, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrito no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Foro Aplicável	1.1.1 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras. 1.1.2 O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se enviaar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”). 1.1.3 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem. 1.1.4 O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo
------------------------------	---

	da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições do item acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no item abaixo.
1.1.5	O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.
1.1.6	Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.
1.1.7	A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.
1.1.8	A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou fina.
1.1.9	Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.
1.1.10	De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito

comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

	procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses. 1.1.11 As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente. 1.1.12 Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2 Este Regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I
Listas de Pessoas Chave	Apêndice I
Normas Anti-Lavagem de Dinheiro	Apêndice II
Práticas Proibitivas	Apêndice III
Cotas de Classe Única Subclasse A	Apêndice IV
Cotas de Classe Única Subclasse B	Apêndice V
Cálculo da Taxa de Performance e Benchmark ASG	Suplemento I

- 1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo

público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração.

- 1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Benchmark não representam promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do FUNDO.
- 2.5** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar à administração do FUNDO e à gestão da carteira, conforme aplicável, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR 180 deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.
- 2.5.1** Sem prejuízo do disposto no item acima, na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, este continuará obrigado a prestar os serviços de administração do FUNDO ou gestão da carteira, conforme aplicável, até que outra instituição o venha a substituir, devendo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, receber a remuneração correspondente ao período em que permaneceu no cargo, calculada e paga nos termos do Capítulo 16 abaixo.
- 2.5.2** Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto neste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do FUNDO; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não assuma efetivamente a administração do FUNDO e/ou a gestão da carteira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação automática do FUNDO, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou, conforme o caso, do término do prazo de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deveria ter assumido efetivamente a administração do FUNDO e/ou a gestão da carteira.
- 2.5.3** Além da hipótese de renúncia descrita no item acima, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.
- 2.5.4** Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.
- 2.5.5** Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Investida.
- 2.5.6** O exercício das funções de administração do FUNDO está segregado das demais atividades do ADMINISTRADOR e com estas não se confunde. O exercício das funções de ADMINISTRADOR do FUNDO não impedirá, todavia, o ADMINISTRADOR de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO. O ADMINISTRADOR ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do ADMINISTRADOR poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO.

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e far-se-á por correspondência escrita ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.
- 4.1.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, e/ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. A convocação por solicitação dos Cotistas, deve: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.3 A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, com qualquer número. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento. A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.
- 4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo ADMINISTRADOR por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao ADMINISTRADOR. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que manifestem seus votos até o momento da realização da Assembleia Geral de Cotistas, mediante comunicação ao ADMINISTRADOR.
- 4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

- 4.4** Exceto se previsto de forma diversa neste Regulamento ou na Resolução CVM 175, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 4.5** Em cada Assembleia Geral de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o ADMINISTRADOR ou o secretário da Assembleia Geral de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia Geral de Cotistas. Ao final de cada Assembleia Geral de Cotistas, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo FUNDO na referida reunião de Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral de Cotistas, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao ADMINISTRADOR seu voto até o momento da realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.6** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) o ADMINISTRADOR;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR;
 - (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
 - (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.
- 4.7** Não se aplicam as vedações previstas no item acima quando:
- (i) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 4.8** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto item 4.6, alíneas “e” e “f”, acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.9** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 5.1** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.
- 5.2** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
- 5.3** Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da

- (a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- (b) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (c) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

5.4 As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.5 A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

5.6 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO I**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado de 11 (onze) anos, contados da primeira integralização de Cotas, ocorrida em <u>19 de agosto de 2016</u>, com término previsto para <u>19 de agosto de 2027</u>, podendo ser novamente prorrogado mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento. O ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo FUNDO relativamente a desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o FUNDO ser mantido em funcionamento nos termos aqui previstos, o ADMINISTRADOR poderá fazer jus a taxa de administração devida pelo FUNDO, caso aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, durante o Período de Desinvestimento. Na hipótese de necessidade de manutenção do FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de até 1 (um) ano de despesas ordinárias, conforme comprovadamente necessário considerando estritamente as obrigações remanescentes do FUNDO que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração nos termos acima, incluindo a Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR, sob pena de liquidação do FUNDO com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas na qualidade de sucessores naturais. Na data de liquidação do FUNDO, eventuais valores provisionados que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes do FUNDO que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.

Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificado residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do FUNDO, e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações. O valor mínimo individual de investimento para as Cotas de Classe Única Subclasse A será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor mínimo individual de investimento para as Cotas de Classe Única Subclasse B será de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais). A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no FUNDO, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Qualificado, inclusive devendo comunicar o ADMINISTRADOR no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição. O ADMINISTRADOR e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta.
Custódia e Tesouraria	Banco Daycoval S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR

	Fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto neste Regulamento quanto à possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Admite-se a integralização de cotas com os ativos observados os critérios da Resolução CVM 175, em especial no que tange a avaliação dos ativos nos termos do Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos de Prestação de Serviços Essenciais que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte

Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:

- (i) Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) emolumentos, encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (v) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela regulamentação aplicável;
- (vi) correspondência e demais documentos de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do Custodiante, no exercício de suas funções;
- (ix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (x) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por transação de investimento realizada pelo FUNDO em Ativos Alvo;
- (xi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;
- (xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e Ativos Financeiros;
- (xiv) quaisquer despesas inerentes à constituição do fundo, limitadas a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (xvi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO, limitadas a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por ano;
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- (xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- (xx) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Investimento ou conselhos do FUNDO, limitadas a R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano; e
- (xxi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, bem como honorários e despesas com

consultores externos (incluindo honorários advocatícios) para assessoria geral do FUNDO.

- 3.2** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.3** As despesas inerentes à constituição do Fundo, prevista no inciso “xiv” do item 3.1 acima, somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 2 (dois) anos antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe terá um período de investimento que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** Os investimentos do FUNDO serão realizados pelo ADMINISTRADOR, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento desde que aprovados pelo Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo GESTOR, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.
- 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
- 4.1.3** Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Sociedades Investidas, conforme proposta apresentada pelo ADMINISTRADOR e aprovada pelo Comitê de Investimento. Em qualquer das hipóteses previstas neste item, o valor total dos investimentos em Ativos Alvo realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento estará sempre limitado a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.
- 4.1.4** A liquidação dos ativos integrantes da carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso exista proposta de desinvestimento apresentada pelo GESTOR e aprovação do Comitê de Investimento, o FUNDO poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento.
- 4.1.5** Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.
- 4.1.6** Salvo se previsto de forma diversa neste Regulamento, não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a carteira.
- 4.1.7** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.8** Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe,

de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e

- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa, processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo, ou transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem, direta ou indiretamente, por meio de negócios e/ou projetos com impactos sociais e/ou ambientais nas áreas de educação, saúde, habitação, água e saneamento, soluções para o clima, serviços financeiros e de tecnologia.

5.1.2 O Formulário de Metodologia ASG e o Relatório de Reporte ASG do FUNDO, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estão disponíveis em <https://drive.google.com/file/d/1-qIHMrhMLu61zSXh4cKLJWU6lfeNQ-z9/view?usp=sharing>.

5.1.3 O GESTOR é signatário dos Princípios de Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas (“**UN-PRI**”) e possui metodologia verificada pela Bluemark (<https://bluemark.co/>) e em linha com os Princípios Operacionais para Gestão de Impacto do IFC (“**IFC-OPIM**”), uma metodologia adotada por mais de 110 dos principais investidores de impacto do mundo até o momento. Além disso, o GESTOR faz parte de algumas das principais organizações nacionais e internacionais dedicadas aos temas de investimento de impacto e ASG. Neste sentido, as Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (“**ASG**”), em consonância com as orientações ASG e impacto.

5.1.4 Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas, o GESTOR se compromete a:

- (a) incluir, nos acordos celebrados com as Sociedades Investidas, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Sociedades Investidas manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;
- (b) fornecer anualmente aos Cotistas, até o final do mês de abril de cada ano, informações sobre os aspectos socioambientais das Sociedades Investidas que componham a carteira do FUNDO;
- (c) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas; e

(d) assegurar a utilização efetiva e consistente de metodologias usualmente utilizadas à mensuração

de impacto nas Sociedades Investidas pelo FUNDO, sejam as mesmas proprietárias, formuladas a partir de ferramentas tais como Teoria da Mudança e Modelo C, ou aquelas consideradas em geral pela prática de mercado, a exemplo dos Princípios Operacionais para Investimento de Impacto – Performance Standards – IFC, B Impact Assessment (BIA) – GIIRS/B Analytics, IRIS+ - Impact Reporting and Investment Standards – GIIN e IMP – Impact Management Project. Adicionalmente, a linha de base a ser considerada para mensuração de impacto corresponderá ao momento de investimento do FUNDO, sendo anual a periodicidade da referida mensuração e a divulgação desses resultados aos Cotistas deverá ocorrer até o final do mês de abril de cada ano.

- 5.1.5 A Sociedades Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de valores mobiliários de sua emissão por parte do FUNDO, deverá ser submetida à diligência prévia pelo GESTOR, a qual deverá apresentar aos Cotistas interessados, que assim o solicitem, o resultado da referida diligência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação;
- 5.1.6 Sem prejuízo das demais disposições, o GESTOR deverá observar (i) os parâmetros ASG mencionados acima, e (ii) que o cálculo da Taxa de Performance deverá respeitar o Benchmark ASG (mencionado no Suplemento I).
- 5.1.7 As Sociedades Alvo e/ou as Sociedades Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Apêndice II deste Regulamento.
- 5.1.8 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.9 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

- 5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

e

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.4 A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) das Sociedades Alvo, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

5.7 A Classe não poderá investir de seu capital subscrito em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A participação do FUNDO nas Sociedades Investidas deverá ser, preferencialmente, minoritária, podendo o FUNDO adquirir participações de controle compartilhado ou majoritárias, sempre que houver aderência à Política de Investimentos do FUNDO e aprovação do Comitê de Investimentos. Não obstante, a participação do processo decisório das Sociedades Alvo pode ocorrer exemplificativamente, mas não de forma limitada, por meio da: (i) titularidade de valores mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedade Investida; (ii) participação em acordo(s) de sócios da Sociedade Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de

procedimento(s) que assegure(m) ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica das Sociedades Investidas, na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 Observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo

ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

1.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

1.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 2 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

2.1 O FUNDO tem um Comitê de Investimento, que tem por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da carteira em relação aos Ativos Alvo.

2.2 A existência do Comitê de Investimento não exime o GESTOR de suas responsabilidades sobre

as operações da carteira do FUNDO. Não obstante, o GESTOR ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo GESTOR aos conselho de administração e/ou às diretorias das Sociedades Investidas.

- 2.3** O Comitê de Investimento será formado por 5 (cinco) membros com direito a voto, indicados pelo GESTOR e pelos Cotistas, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas do GESTOR e dos Cotistas, sendo: 2 (dois) membros apontados pelo GESTOR, e 3 (três) membros apontados pelos 3 (três) Cotistas com a maior participação no Fundo, individualmente.
- 2.4** Somente poderá integrar o Comitê de Investimento, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencha os seguintes requisitos:
- (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;
 - (ii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou seja, especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
 - (iii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
 - (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento;
 - (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e
 - (vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.
- 2.5** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser novamente indicados. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram.
- 2.6** Os membros do Comitê de Investimento com direito a voto serão indicados de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso: (a) o GESTOR deverá indicar 2 (dois) membros; e (b) os 3 (três) maiores Cotistas detentores de Cotas de Classe Única Subclasse A do FUNDO indicarão, cada um, 1 (um) membro. Caso algum dos Cotistas renuncie ao seu direito de indicar um membro para o Comitê, tal membro será indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 2.7** Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 e 9.6 acima, os Cotistas que representarem no mínimo 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas e em circulação poderão eleger, individualmente, 1 (um) membro do Comitê de Investimento.
- 2.8** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 9.4 acima.
- 2.9** Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimento:
- (i) deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO em Ativos Alvo submetidos exclusivamente pelo GESTOR;
 - (ii) deliberar sobre a proposta do GESTOR de realização de investimentos pelo FUNDO após o término do Período de Investimento, nos termos deste

Regulamento;

- (iii) decidir sobre oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao GESTOR e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, oportunidades de investir nas Sociedades Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o FUNDO, bem como deliberar sobre os termos e as condições do Coinvestimento, nos termos deste Regulamento; e
- (iv) decidir sobre o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do FUNDO em relação às Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.

- 2.10** Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada pelo GESTOR ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Na convocação deverão constar todas as informações e documentos necessários ou apropriados para o exercício do direito de voto ou veto, nos termos deste Regulamento, pelo membro do Comitê de Investimento.
- 2.11** As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.
- 2.12** As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo ADMINISTRADOR por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de até 30 (trinta) Dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao ADMINISTRADOR. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimento.
- 2.13** O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente, na sede do GESTOR ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
- 2.14** As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de ao menos 4 (quatro) de seus membros eleitos com direito a voto.
- 2.15** As decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimento com direito a voto, sendo necessária a aprovação de, pelo menos, 2 (dois) membros apontados e eleitos pelos Cotistas. Após aprovação pelo Comitê de Investimento, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimento, em observância ao disposto nos itens acima.
- 2.16** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 2.17** O membro do Comitê de Investimento que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e (ii) observar os estritos termos do disposto no item 21.2 abaixo.
- 2.18** Observado o disposto no item acima, os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao ADMINISTRADOR, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.
- 2.19** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.
- 2.20** O GESTOR poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao GESTOR e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, oportunidades de investir nas

Sociedades Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o FUNDO, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“**Coinvestimento**”). Caso o GESTOR decida ofertar um Coinvestimento, este deverá notificar o Comitê de Investimento, bem como convocar Assembleia Geral de Cotistas, de forma a averiguar o interesse dos Cotistas titulares das Cotas de Classe Única Subclasse A e das Cotas de Classe Única Subclasse B e/ou das empresas direta ou indiretamente ligadas ao GESTOR e/ou dos fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, em participar do Coinvestimento. Na hipótese de haver mais de um coinvestidor interessado no Coinvestimento, nos termos deste item, o valor por ele investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 3.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 3.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 3.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 3.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 3.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 4 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 4.1** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 4.2** O Fundo poderá iniciar suas atividades quando, cumulativamente, ocorrer a subscrição de Cotas no valor mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de Patrimônio Líquido mínimo, desde que, cumulativamente ao Capital Subscrito mínimo para funcionamento do FUNDO tenha ocorrido a integralização de Cotas no valor mínimo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Serão distribuídas no âmbito da primeira emissão, no mínimo, 2.400 (dois mil e quatrocentas) Cotas, independentemente do tipo de subclasse.
- 4.3** Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observados o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento e regulamentação aplicável.
- 4.4** O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo

Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

- 4.5** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em Ativos Financeiros.
- 4.6** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento.
- 4.7** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 4.8** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma Taxa Máxima de Distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 4.9** Os Cotistas terão direito de preferência, relativo à sua respectiva subclasse, para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.
- 4.10** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
 - 4.10.1** Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, o ADMINISTRADOR, atendendo a solicitação do GESTOR, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no FUNDO mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
 - 4.10.2** Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas neste Regulamento, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.
 - 4.10.3** O GESTOR poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no FUNDO exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO.
 - 4.10.4** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 30 (quinze) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do GESTOR ao ADMINISTRADOR, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.
 - 4.10.5** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
 - 4.10.6** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, deverão assinar os respectivos Compromissos de

Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, estando também sujeitos ao disposto no item 11.11 abaixo

- 4.11** O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, nos termos do item acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais de Cotistas, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas, e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.12** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, desde que referido atraso não acarrete em descumprimento de obrigação precisamente assumida pelo Fundo e desde que referido atraso não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.
- 4.13** Caso o FUNDO realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.
- 4.14** Os Cotistas, ao ingressarem no FUNDO, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.
- 4.14.1** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 4.14.2** Caso um Cotista alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do preço de integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.
- 4.14.3** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. O ADMINISTRADOR não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 5.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 5.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 5.1.2** O GESTOR deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação.
- 5.1.3** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 5.2** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 5.2.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 6 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 6.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 6.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 6.1.2** Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas, na data de convocação da Assembleia Especial. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 6.1.3** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legais constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Regra geral – item 4.4
II – alterar o Regulamento, exceto nos casos previstos na Resolução CVM 175 que independem de aprovação dos Cotistas;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação

Matéria	Quórum
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
IV – fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação da Classe;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	No mínimo, metade das Cotas subscritas pelo FUNDO
VI – deliberar sobre a alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou de qualquer outro órgão colegiado;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	No mínimo, metade das Cotas subscritas pelo FUNDO
X – deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 8.1.1 e o Capítulo 17 deste Regulamento;	No mínimo, metade das Cotas subscritas pelo FUNDO
XI – deliberar sobre a eleição de membros para o Comitê de Investimento, caso não haja indicação dos membros na forma prevista neste Regulamento;	Regra geral – item 4.4
XII – deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do Código ART;	Regra geral – item 4.4
XIII – deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Sociedades Investidas, prevista no Apêndice I deste Regulamento;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	No mínimo, metade das Cotas subscritas pelo FUNDO
XV – alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação

XVI – aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175; e	No mínimo, metade das Cotas subscritas pelo FUNDO
VII – aprovação de investimentos nos termos do item 4.1.3.	Regra geral – item 4.4

- 6.3** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis; (b) em consequência de normas legais ou regulamentares; e/ou (c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea “c” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO 7 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 7.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 7.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.
- 7.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 7.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe,

proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo Valor Justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 1.1.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 1.1.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 1.1.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 1.1.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 1.1.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 1.1.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 1.1.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 1.1.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

- 1.2** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

1.3 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

1.3.1 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

1.4 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

1.4.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

2.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

2.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

2.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave é aquela formada pelos integrantes do GESTOR, conforme perfil descrito no Apêndice I deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do FUNDO e das Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, e desde que mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas a prazo, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo

de Cotas subscritas;

- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

- 2.6** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 2.7** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, caso aplicável.

Auditoria

- 2.8** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito durante o Período de Investimento, e sobre Capital Investido durante o Período de Desinvestimento, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Será devido ainda o mínimo mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais por cada subclasse Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa de Gestão	- O FUNDO pagará, a título de taxa de gestão ao GESTOR, 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano para as Cotas de Classe Única Subclasse A e 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento por cento) ao ano para as Cotas de Classe Única Subclasse B, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA, todo último Dia Útil de cada ano, pelas respectivas subclasses, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Gestão do FUNDO, corrigido pelo IPCA, todo último Dia Útil de cada ano. O somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia deverá respeitar uma taxa máxima de 2,5% ao ano na subclasse A e 3% ao ano na subclasse B do Patrimônio de Referência. Caso este somatório ultrapasse o valor de 2,5% e 3%, este excedente deverá ser descontado da Taxa de Gestão, a fim de manter tal limite. Para fins deste item, a correção pelo IPCA (a) não poderá exceder o centro da meta de inflação definida pelo Banco Central do Brasil; e (b) não haverá em nenhuma hipótese correção a valor abaixo de 0 em caso de deflação ou IPCA negativo. - Apenas para ilustrar as hipóteses mencionadas nos itens (i) e (ii), seguem abaixo exemplos de cálculo: Hipótese (i) acima, referente ao Período de Investimento (Cotas de Classe Única Subclasse A) : $TA = CC \times (1 + IPCA) \times 1,75\%$

Onde:

TA: Taxa de Gestão

CC: Capital Comprometido das Cotas de Classe Única Subclasse A

IPCA: IPCA acumulado entre o início do FUNDO até o último Dia Útil de cada ano

Hipótese (i) acima, referente ao Período de Investimento (Cotas de Classe Única Subclasse B) :

$$TA = CC \times (1 + IPCA) \times 2,25\%$$

Onde:

TA: Taxa de Gestão

CC: Capital Comprometido das Cotas de Classe Única Subclasse B

IPCA: IPCA acumulado entre o início do FUNDO até o último Dia Útil de cada ano

Hipótese (ii) acima, referente ao Período de Desinvestimento e remuneração do GESTOR, mesmo que haja ativos relacionados a Coinvestimentos (Cotas de Classe Única Subclasse A):

$$TA = [(PR) \times (1 + IPCA) \times 1,75\%]$$

Onde:

TA: Taxa de Gestão

PR: Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Gestão do Fundo multiplicado pelo percentual do FUNDO detido pelos Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse A

IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último Dia Útil de cada ano

Hipótese (ii) acima, referente ao Período de Desinvestimento e remuneração do GESTOR, mesmo que haja ativos relacionados a Coinvestimentos (Cotas de Classe Única Subclasse B):

$$TA = PR \times (1 + IPCA) \times 2,25\%$$

Onde:

TA: Taxa de Gestão

PR: Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Gestão do Fundo multiplicado pelo percentual do FUNDO detido pelos Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse B

IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último Dia Útil de cada ano

- A Taxa de Gestão mencionada no acima será calculada conforme disposto no exemplo (a) abaixo, nos seguintes casos: (i) o FUNDO realizar investimento em companhia que seja investida de outro fundo gerido pelo GESTOR, ou que tenha participação relevante direta ou indireta do GESTOR;

	ou (ii) após o investimento do FUNDO, a Sociedade Investida receba investimento de outro fundo gerido pelo GESTOR, ou do próprio GESTOR de forma direta ou indireta. Ademais, caso o prazo do FUNDO seja prorrogado nos termos deste Regulamento, a Taxa de Gestão mencionada no item acima será calculada conforme disposto no exemplo (c) abaixo, não havendo diferenciação entre as subclasses de Cotas. (a) No Período de Investimento, em caso de coinvestimentos com veículos afiliados (Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse A): $TA = [CC \times (1 + IPCA) - Coinv] \times 2,50\% + Coinv \times 1,25\%$ Onde: TA: Taxa de Gestão CC: Capital Comprometido Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse A IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano Coinv: Valor investido pelo FUNDO na empresa já investida por veículo afiliado (b) No Período de Investimento, em caso de coinvestimentos com veículos afiliados (Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse B): $TA = [CC \times (1 + IPCA) - Coinv] \times 3,00\% + Coinv \times 1,25\%$ Onde: TA: Taxa de Gestão CC: Capital Comprometido Cotistas titulares de Cotas de Classe Única Subclasse B IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano Coinv: Valor investido pelo FUNDO na empresa já investida por veículo afiliado (c) No caso de prorrogação do período de desinvestimento do FUNDO: $TA = [PR \times (1 + IPCA) \times 1,75\%]$ Onde: TA: Taxa de Gestão PR: Patrimônio de Referência para fins de Cálculo da Taxa de Gestão ação IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano
Taxa Máxima de Custódia	0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.
----------------------------------	---

3.2 Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

3.3 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

3.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

3.6 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Benchmark, não será devido pelo FUNDO qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) após cumprido o requisito previsto no inciso (i) anterior, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do FUNDO, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do FUNDO não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e ao GESTOR na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas cotas;
- (iii) sem prejuízo ao disposto no inciso II acima, caso Benchmark ASG (conforme disposto no Suplemento I) não tenha sido atingida, o percentual devido ao GESTOR nos termos do item (a) do inciso II acima, será reduzido para 10% (dez por cento) e, por consequência, o percentual devido aos Cotistas nos termos item (b) do inciso II acima, passará a ser de 90% (oitenta por cento).

3.2.2 A Taxa de Performance será apurada e paga por ocasião do resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO, devendo tal valor ser separado em conta bancária em nome do

GESTOR e com liberação vinculada à liquidação do FUNDO. Excepcionalmente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance poderá ser apurada e paga por ocasião da amortização de Cotas.

- 3.2.3** Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) do item acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o FUNDO, em razão de seus investimentos em Ativos Financeiros, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.
- 3.2.4** O GESTOR deve transferir integralmente ao FUNDO toda e qualquer remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao FUNDO qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao GESTOR que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Sociedades Investidas.

CAPÍTULO 4 – CONFLITO DE INTERESSES

- 4.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 4.2** Sem prejuízo do disposto acima, qualquer transação (i) entre o FUNDO e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas; ou (iv) entre o FUNDO e as pessoas referidas no inciso (i) da Cláusula 8.1 deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas previamente a sua realização.

CAPÍTULO 5 – DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1** O ADMINISTRADOR declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetido, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2** Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam

ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 5.3** Obriga-se o ADMINISTRADOR a notificar os Cotistas, caso os representantes do ADMINISTRADOR responsáveis pelo FUNDO tenham ciência de que o ADMINISTRADOR ou qualquer de suas controladas, ou ainda, quando relacionados às atividades do FUNDO, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.
- 5.4** Para os fins da obrigação especial prevista nos itens acima, considera-se ciência:
- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo ADMINISTRADOR, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - (ii) a comunicação do fato pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, à autoridade competente; e
 - (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, contra o infrator.
- 5.5** Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, o ADMINISTRADOR se compromete a inserir nos contratos de investimento que as Sociedades Investidas assumam, perante o FUNDO, as mesmas obrigações descritas no item acima.
- 5.6** O ADMINISTRADOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.
- 5.7** O ADMINISTRADOR, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do FUNDO, nem o ADMINISTRADOR nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.
- 5.8** Para os fins do presente Capítulo, o ADMINISTRADOR declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obriga a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do FUNDO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste artigo; (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de

tal violação.

- 5.9** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo ADMINISTRADOR, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.
- 5.10** Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os instrumentos de investimento do FUNDO deverão conter cláusula com obrigação de a Sociedade Alvo e seus acionistas controladores pagarem, por conta e ordem do FUNDO ou de seus Cotistas, todo e qualquer valor pago a título de multa e/ou reparação integral do dano que eventualmente seja imputado ao FUNDO ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei 12.846/2013, pela Sociedade Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária do FUNDO ou seus Cotistas nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da referida Lei. Tais instrumentos de investimento do FUNDO deverão conter, ainda, cláusula com a obrigação de os controladores da Sociedade Alvo efetuarem o reembolso dos valores eventualmente desembolsados pelo FUNDO ou pelos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acrescido de multa compensatória no valor de 10% do valor da multa ou da reparação do dano imposta ao FUNDO ou aos seus Cotistas, caso a Sociedade Investida não honre com o pagamento acima previsto.

CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 6.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 6.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 6.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira;
 - (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo

Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO e os Cotistas;

- (iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do FUNDO em um número limitado de Sociedades Investidas, maior será a exposição do FUNDO em relação ao risco de tais Sociedades Investidas;
- (vi) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do FUNDO.
- (vii) Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
Riscos relacionados às Sociedades Investidas: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se

frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os Cotistas poderão experimentar perdas;

- (viii) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do FUNDO nas Sociedades Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo FUNDO, dos recursos acima citados;
- (ix) **Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas:** Nos termos deste Regulamento, o FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo que atuem em Negócios com Impacto Social nos quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas;
- (x) **Outros Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do GESTOR, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira e alteração na política monetária;

Riscos de Alterações da Legislação Tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, ao FUNDO e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do FUNDO e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

- (xi) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo FUNDO, o que, consequentemente, fará com que o FUNDO detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do FUNDO e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do FUNDO;
- (xii) **Risco de Perda do Impacto Socioambiental:** A Classe e as Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco de ter resultados de impactos socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento da Classe; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado

ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial; e

- (xiii) **Políticas ASG:** Sociedades Investidas que tenham como critérios políticas ASG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a carteira da Classe possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a políticas ASG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance da Classe podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem política ASG. As Sociedades Investidas que seguem políticas de ASG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa política ASG e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

CAPÍTULO 7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 7.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 7.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 7.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios: os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo Valor Justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (ii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.
- 7.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 7.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 7.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.
- 7.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 7.2** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

- 8.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 8.2** Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e os membros do Comitê de Investimento deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (c) os documentos relativos às operações do FUNDO, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e do Comitê de Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

* * *

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR” 1.1	Tem o significado constante no quadro preambular do item da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos

financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Benchmark”

Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo FUNDO para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.

“BID”

Significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Capital Comprometido”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.

“Capital Investido”

Significa o valor total efetivamente aportado no FUNDO pelos Cotistas como pagamento do preço de integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

“Chamada de Capital”

Significa Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em valores mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada MULTIESTRATÉGIA.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código ART”

Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

“Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Comitê de Investimento”

Significa o Comitê de Investimento do FUNDO, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.

“Compromisso de Investimento”

Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças” que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e

condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

“Conflito de Interesses”

Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO, com a Sociedade Alvo e/ou com a Sociedade Investida.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Cotas de Classe Única”

Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

“Cotas de Classe Única Subclasse A”

Significam as Cotas de Classe Única Subclasse A de emissão do FUNDO, com as características específicas constantes no Apêndice IV deste Regulamento.

“Cotas de Classe Única Subclasse B”

Significam as Cotas de Classe Única Subclasse B de emissão do FUNDO, com as características específicas constantes no Apêndice V deste Regulamento.

“Cotistas”

Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

“Cotista Inadimplente”

Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FUNDO mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.

“CUSTODIANTE”

quadro preambular do Anexo da Classe.

Tem o significado constante no quadro preambular do item do

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Primeira Integralização”

Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Empresa de Auditoria”

Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

“Encargos”

Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM

“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA – IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR” 1.1	Tem o significado constante no quadro preambular do item da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Metodologia de Cálculo”	Significa os critérios e premissas de avaliação a serem definidos de comum acordo entre o GESTOR e os Cotistas com base (i) nas melhores práticas de mercado adotadas no início do Período de Desinvestimento do FUNDO, e (ii) em metodologias desenvolvidas por organizações internacionais que sejam referência em impacto socioambiental, tais como a GIIN (Global Impact Investing Network) e a B-IA (B Impact Assessment) da organização B-Lab., ou organizações que venham a substituí-las.
“Negócios com Impacto Social ”	Significa o investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.
“Normas Anti-Lavagem de Dinheiro”	As normas anti-lavagem de dinheiro aplicáveis a investimentos realizados pelo BID, conforme listadas neste Regulamento.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Operação Societária Relevante”	Significa (i) um aumento de capital de qualquer Sociedade Investida, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Sociedade Investida; ou (ii) negociação de qualquer participação que represente no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Sociedade Investida, na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros.

“Orçamento Anual do Fundo”	O orçamento anual do FUNDO, a ser elaborado pelo ADMINISTRADOR e submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o qual especificará o montante a ser alocado para o pagamento de despesas e encargos do fundo, conforme previstos neste Regulamento.
“Partes Interessadas”	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (iii) o Custodiante; (iv) os membros do Comitê de Investimento; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo FUNDO que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo GESTOR.
“Partes Relacionadas”	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme o caso.
“Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração”	Significa a soma dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos), a qual terá como base para cada Sociedade Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo Alvo, e (b) o valor mais recente apurado em (bi) operação societária relevante; ou em (bii) reavaliação econômica e/ou contábil (caso tenha havido), incluídas as contabilizações de perdas parciais ou totais, corrigidas anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Práticas Proibidas”	Significam as práticas proibidas aplicáveis a investimentos realizados pelo BID, conforme listadas neste Regulamento.
“Prazo de Duração” 1.2	Tem o significado constante no quadro preambular do item do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC” “Sociedades Alvo”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Significam as companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que (i) sirvam, direta e/ou indiretamente, à população de baixa renda, mediante o desenvolvimento de Negócios com Impacto Social, cujo objeto social seja, inclusive, mas não se limitando a, prestação de serviços ou venda de produtos nas áreas da educação, saúde, habitação, água e saneamento, energias renováveis e serviços financeiros e de tecnologia aplicados às áreas mencionadas acima em todo o território nacional, (ii) introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços e (iii) não estejam, de qualquer forma, direta ou indiretamente, envolvidas em quaisquer Práticas Proibidas previstas neste Regulamento.
“Sociedades Investida”	Significam as Sociedades Alvo que recebam investimento do FUNDO.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Justo”	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do Valor Justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR.

Apêndice I

LISTA DE PESSOAS CHAVE

Sobre a empresa

A Vox Capital Consultoria e Assessoria LTDA. é uma empresa administradora e gestora de recursos de terceiros fundada em maio de 2009. Por meio de seus produtos a Vox Capital busca criar um mundo em que negócios sejam agentes de transformação social positiva.

Dedicada à administração e gestão de veículos de participação, os fundos geridos pela Vox Capital investem em empresas de alto potencial de crescimento e que estão causando impacto social positivo através da oferta de soluções para problemas reais de saúde, educação e serviços financeiros no Brasil. A Vox Capital é signatária do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes e, em 2015, possuía sob gestão R\$84,35 milhões.

A Vox Capital se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone 11-3034-4555 ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº212, Pinheiros, CEP 05416-000. Abaixo as principais atividades desempenhadas pela Vox Capital, na qualidade de administrador fiduciário e gestor de recursos do Fundo:

- I. Desenho e implementação do Plano de Negócios do Fundo;
- II. Execução da política de investimento do Fundo;
- III. Monitorar o nível de risco do Fundo e aderência ao Plano de Negócios;
- IV. Análise e seleção dos Projetos;
- V. Controle do processo de Diligência dos Projetos a serem adquiridos pelo Fundo - Due Diligence;
- VI. Prospecção de investidores e distribuição das cotas;
- VII. Relacionamento com Investidores (RI), prestação de contas e imprensa;
- VIII. Cumprimento da legislação ("Compliance") e relacionamento com os órgãos regulatórios (CVM, BACEN, ANBIMA, Receita Federal, ANEEL, etc.); e
- IX. Elaboração e manutenção da documentação do Fundo relativa aos Ativos Alvo.

Sobre a equipe

Daniel Balestro Izzo, sócio e cofundador – Formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) com MBA pela HEC Montreal, Daniel trabalhou na área de marketing na Johnson & Johnson Brasil por quase 10 anos, gerenciando marcas como Band-Aid e Sundown. Também liderou a área de desenvolvimento de novos negócios para a população de baixa renda da empresa, entre 2007 e 2009. Antes disso, Daniel trabalhou nas áreas comercial e de novos negócios na empresa de e-commerce Submarino, durante sua fase de startup. Desde 2009, Daniel é diretor-executivo da Vox Capital.

Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, sócio – Formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP), Gilberto começou sua carreira em 2006 na área de Fundos e Programas Sociais da Caixa Econômica Federal e posteriormente na divisão de consultoria da PwC. Em 2010, coordenou uma das áreas de planejamento e controle da primeira operação greenfield de carvão da mineradora Vale e juntou-se à Vox Capital em 2011, responsável pela Diretoria Financeira do GESTOR.

A Vox Capital cumpre com todos os requisitos de administração de carteira de valores mobiliários, administração fiduciária, cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como gestão de riscos, nos termos e conforme exigido pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015.

Apêndice II

NORMAS ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO

“**Normas Anti-Lavagem de Dinheiro**” significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

“**Práticas Proibidas**” significam qualquer uma das seguintes práticas:

- (i) prática corrupta, a qual significa a oferta, dáção, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;
- (ii) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;
- (iii) prática coerciva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;
- (iv) prática de colusão, a qual significa um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e
- (v) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou de Companhias Investidas, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.

Apêndice III

PRÁTICAS PROIBITIVAS

- produtos, substâncias ou atividades consideradas ilegais pelas leis e normas do país onde a Sociedade Alvo desenvolva atividades, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo país onde a Sociedade Alvo desenvolva atividades.
- armas e munições.
- tabaco.
- jogos de azar, cassinos e equivalentes.
- fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados.
- materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este item não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) ou outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida.
- fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este item não se aplica à aquisição e ao uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento).
- compostos de bifenilo policlorado (PCBs).
- produtos farmacêuticos sujeitos à eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste item, são produtos farmacêuticos sujeitos à eliminação gradual ou proibição internacional aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas.
- pesticidas e herbicidas sujeitos à eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste item, são pesticidas e herbicidas sujeitos à eliminação gradual ou proibição internacional aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int).
- substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste item, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio.
- pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão.
- movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste item, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia (www.basel.int).
- poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste item, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que, atualmente, inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int)

Apêndice IV

COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

O presente instrumento constitui o Apêndice V referente à Subclasse A da Classe Única do VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 21.498.330/0001-29, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice IV em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

Público-Alvo e Emissão. As Cotas de Classe Única Subclasse A serão destinadas a investidores, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se comprometam, por meio de compromisso de investimento vinculante, a aportar valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no FUNDO.

Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será equivalente ao percentual de 1,75% (um vírgula, setenta e cinco por cento) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Comprometido, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Gestão, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse A são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.

Apêndice V

COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

O presente instrumento constitui o Apêndice V referente à Subclasse B da Classe Única do VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 21.498.330/0001-29, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice V em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

Público-Alvo e Emissão. As Cotas de Classe Única Subclasse B serão destinadas a investidores, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se comprometam, por meio de compromisso de investimento vinculante, a aportar valor igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no FUNDO.

Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será equivalente ao percentual de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Comprometido, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Gestão, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse B são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.

SUPLEMENTO I

CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada em critérios ASG do portfólio do FUNDO. Sobre a performance financeira, será devido ao GESTOR o equivalente ao descrito na Cláusula 16.2 deste Regulamento. Sobre a performance ASG, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso a nota ASG do FUNDO seja inferior ao Benchmark ASG do FUNDO; ou
- 100% (cem por cento) caso a nota ASG do FUNDO seja superior ao Benchmark ASG do FUNDO.

A dinâmica do cálculo da Taxa de Performance é sumarizada na Figura 1 abaixo:

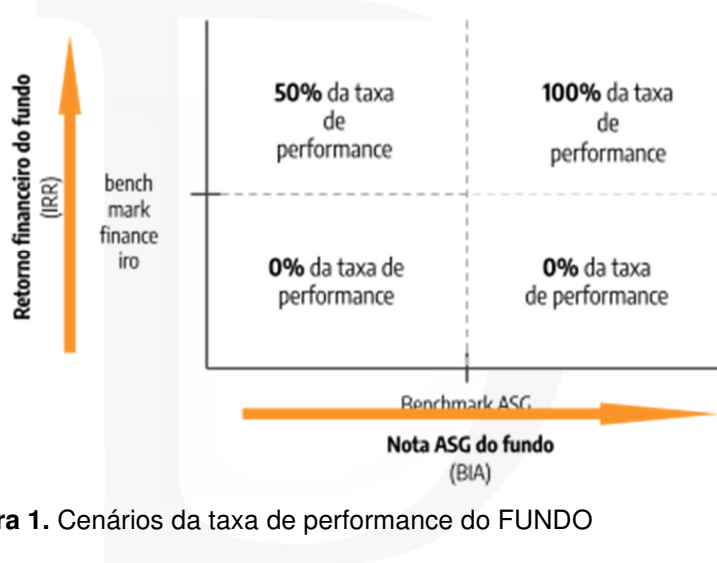


Figura 1. Cenários da taxa de performance do FUNDO

2. Cálculo da Performance ASG

I. Processo Anual de Rating e Cálculo da Nota ASG das Sociedades Investidas:

#01: Anualmente, até o último dia de fevereiro de cada exercício, cada Sociedade Investida deverá acessar a plataforma B Impact Assessment (<http://app.bimpactassessment.net/login>) com seu login e senha para registrar uma nova avaliação:



Figura 2. Tela de acesso ao B Impact Assessment

#02: Uma vez na plataforma, a Sociedade Investida acessará a opção **Avaliação de Impacto B (BIA)**, e preencherá o questionário em todas as dimensões solicitadas pela plataforma:

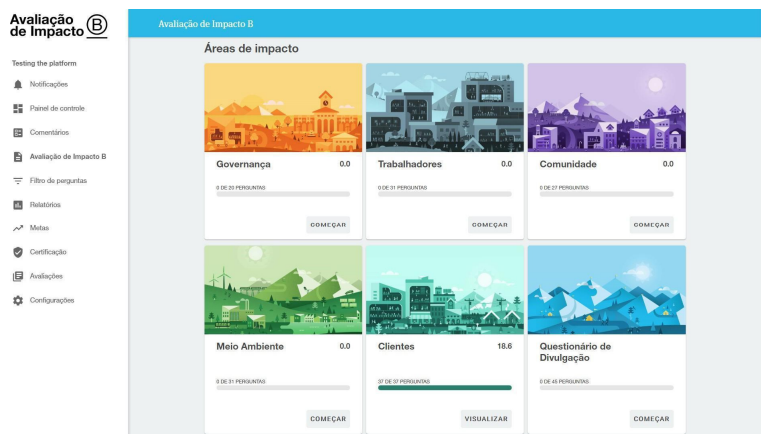


Figura 3. Dimensões da Avaliação de Impacto B

#03: Após o preenchimento, mas antes do envio definitivo para geração do relatório, a Sociedade Investida submete o relatório de respostas do questionário para a equipe do GESTOR.

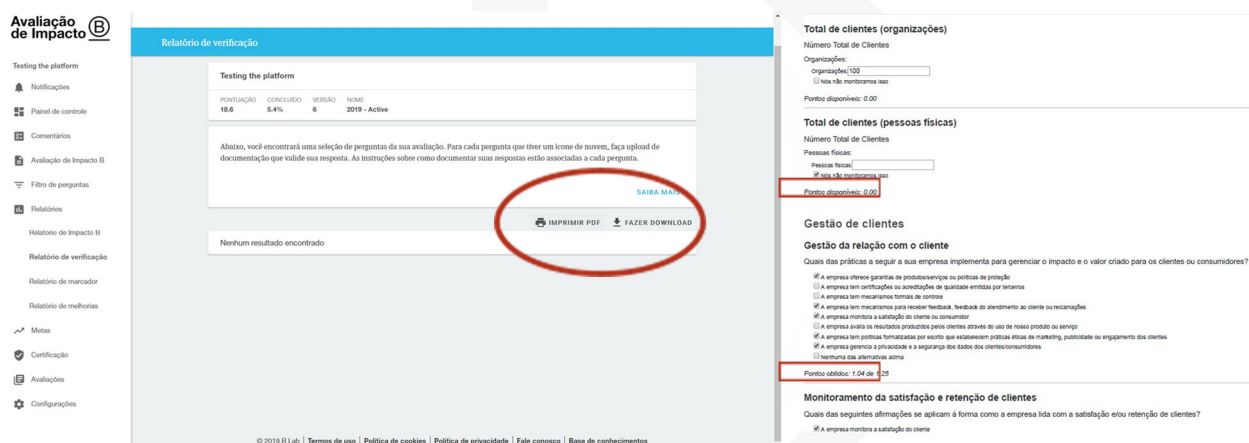


Figura 4. Tela do relatório de verificação e exemplo de relatório de respostas

#04: Para as respostas geradoras de pontos, o **consultor contratado para a verificação independente** solicitará evidências das respostas dadas e armazenará cópias da documentação suporte fornecida pela Sociedade Investida para consulta ao longo Prazo de Duração. Caso a Sociedade Investida não seja capaz de fornecer evidências, será solicitada a alteração da resposta que gerou pontos no relatório.

#05: Após implementar os ajustes solicitados, a Sociedade Investida submeterá a versão final do relatório de Impacto B, contendo a pontuação total da Sociedade Investida e os pontos obtidos em cada uma das 5 dimensões do questionário (Governança, Trabalhadores, Comunidade, Meio Ambiente e Clientes).

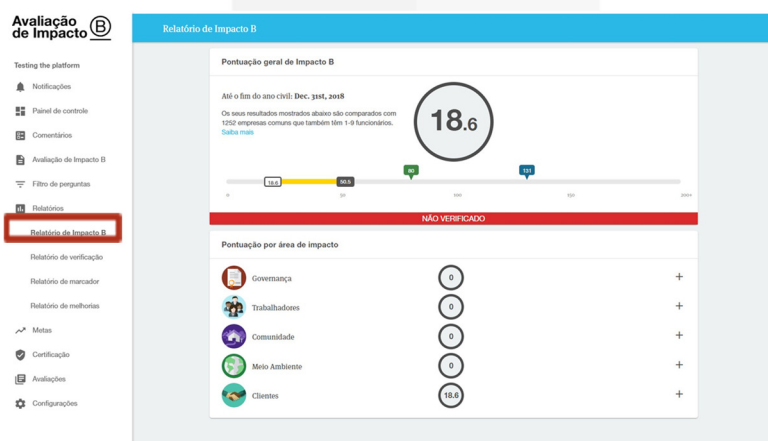


Figura 5. Tela do Relatório de Impacto B

#06: No momento da submissão do relatório, os responsáveis da Sociedade Investida deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** declarando sua responsabilidade sobre a precisão, veracidade e integridade das informações reportadas sob pena da Lei. O termo de responsabilidade será parte integrante da Avaliação de Impacto B.

II. Cálculo da Nota ASG do Fundo:

O cálculo da nota ASG do Fundo será baseado na nota agregada das Sociedades Investidas ponderada pelo valor das Sociedades Investidas para o portfólio ao longo dos anos, conforme descrito abaixo:

#01: Cálculo da Nota do Fundo Naquele Ano:

$$BIA_t^{fundo} = \frac{\sum_{i=1}^n BIA_{it} \times NAV_{it}}{NAV_t}$$

Onde:

BIA_t	t	Nota da Avaliação de Impacto B do FUNDO para o ano t ;
BIA_{it}	it	Nota da Avaliação de Impacto B da Sociedade Investida i para o ano t ;
NAV_{it}	it	<i>Net Asset Value</i> ou valor da participação do FUNDO na Sociedade Investida i no ano t ;
NAV_t		<i>Net Asset Value</i> ou valor total da carteira de investimentos do FUNDO no ano t ;
$fundo_t$		Quantidade de Sociedades Investidas, incluindo seus investimentos ativos em dívidas conversíveis.

#02: Cálculo da Performance Cumulativa ASG do FUNDO até Aquele Ano:

$$BIA_{fundo}^n = \frac{\sum_{t=1}^n BIA_t^{fundo}}{n}$$

Onde:

BIA_{fundo}^n	n	Nota da Avaliação de Impacto B do FUNDO;
BIA_{fundo}^t	t	Nota da Avaliação de Impacto B do FUNDO para o ano t ;
n		Quantidade de anos do FUNDO.

Tanto a nota do exercício, quanto a nota cumulativa do FUNDO deverão ser objeto de cálculo pelo **consultor contratado para verificação independente** em parecer emitido com este propósito.

III. Cálculo do Benchmark ASG:

O Benchmark ASG será a nota mínima para obtenção da certificação de **Empresa B: 80 pontos**.

Além da pontuação, todas as **Empresas B** também passaram pelo processo de verificação da Certificação B. Trata-se de Sociedades Investidas que assumem o compromisso de expandir o escopo de seu dever fiduciário, considerando os interesses de todas outras partes interessadas (como clientes, empregados e comunidades), e não apenas de seus acionistas.1F.

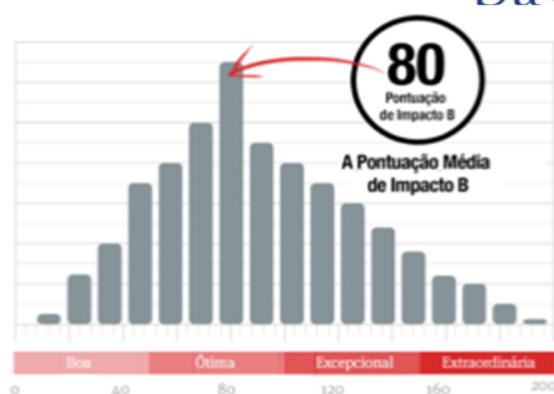


Figura SEQ Figura * ARABIC 6. Distribuição das pontuações da Avaliação de Impacto B

IV. Aprovação Anual de Contas e da Nota ASG do FUNDO:

#01: Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do FUNDO, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do FUNDO e sobre o *rating* anual ASG. Na documentação suporte para votação dos cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do FUNDO e o relatório de cálculo da nota ASG do FUNDO assinado pelo GESTOR.

#02: No relatório de cálculo da nota ASG constará também **Termo de Responsabilidade** assinado pelo **consultor contratado para verificação independente** declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações obtidas pelas Sociedades Investidas.

#03: Uma vez aprovadas as contas e a nota ASG do FUNDO, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

V. Pagamento da Taxa de Performance:

Caso o FUNDO apure resultado e seja objeto de pagamento da Taxa de Performance, o percentual a ser pago sobre o retorno excedente ao Benchmark será calculado com base na fórmula abaixo:

$$\left(\begin{array}{l} 20\%, \text{ se } Benchmark < r < 3,0 \times DPI \\ 50\%, \text{ se } BIA < 80 \end{array} \right)$$

Onde:

Benchmark

Refere-se ao Benchmark de cada Classe de Cotas;

DPI

Valor total das Distribuições aos

r

Cotistas; Retorno líquido do FUNDO.

3. Apêndices

I. O que é a Avaliação de Impacto B

A Avaliação de Impacto B (*B Impact Assessment* – “**BIA**”) é uma avaliação ASG padronizada realizada pelo **B Lab**. A BIA é pontuada automaticamente e em tempo real, de modo que, na conclusão do formulário, é imediatamente possível consultar os resultados da Sociedade Investida. A nota final é baseada em um formulário com escala de 0 a 200 pontos, com mais de 50 (cinquenta) combinações, que variam de acordo com o setor de atuação, o tamanho da Sociedade Investida e localização geográfica.

A Avaliação de Impacto B é composta pelas 5 (cinco) categorias abaixo, que contemplam **critérios ambientais, sociais e de governança (ASG)**.

GOVERNANÇA	COLABORADORES	COMUNIDADE	MEIO AMBIENTE	CLIENTES
MÉTRICAS DE GOVERNANÇA	MÉTRICAS SOBRE COLABORADORES	DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO	GESTÃO AMBIENTAL	MODELO DE NEGÓCIO E ENGAJAMENTO
MISSÃO E ENGAJAMENTO	SEGURANÇA FINANCEIRA	IMPACTO ECONÔMICO	AR E CLIMA	GESTÃO DE CLIENTES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	Saúde, SEGURANÇA E BEM-ESTAR	ENGAJAMENTO CÍVICO E DOAÇÕES	ÁGUA	QUALIDADE E MELHORIAS CONTÍNUAS
PROTEÇÃO À MISSÃO	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	CADEIA DE SUPRIMENTOS	TERRENOS E VIDA	RESULTADOS EDUCACIONAIS
	ENGAJAMENTO E SATISFAÇÃO	COOPERATIVA DE PRODUTORES	PRÁTICAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO	TRANSPARÊNCIA MKT RECRUTAMENTO
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	MITIGAÇÃO DA POBREZA NA CADEIA	CAPACITAÇÃO E COLABORAÇÃO	DESEMPENHO PASSADO
		MICROFRANQUIAS E MICRODISTRIBUIÇÃO	MATERIAIS E CÓDIGOS	IMPACTO POSITIVO
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	CONSTRUÇÃO VERDE	MELHORIA NA SAÚDE E NO BEM-ESTAR
			CONSUMO DE ENERGIA E MATERIAIS	INFRA E ACESSO A MERCADOS
			PROCESSOS ECOLÓGICOS	LIDERANÇA E COMUNICAÇÃO
			ENERGIA RENOVÁVEL	EMPODERAMENTO ECONÔMICO
			CONSERVAÇÃO DE RECURSOS	APOIO A EMPRESAS COM PROPÓSITO
			REDUÇÃO DE TOXINAS	ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO
			EDUCAÇÃO AMBIENTAL	APERFEÇOAMENTO DO IMPACTO
				POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS

Figura 7. Critérios da Avaliação de Impacto B

Esta é a avaliação padronizada ASG mais amplamente utilizada no meio de empreendedorismo de Impacto Socioambiental e é a metodologia base para o **Global Impact Investing Rating System (GIIRS)**, que o GESTOR adotou de 2012 a 2018, ano em que o **Rating de Fundos** foi descontinuado.

Racional da ponderação da nota ESG

O propósito de utilizar critérios ESG na Taxa de Performance parte da busca por alinhamento de incentivos entre os Cotistas e o GESTOR. Para tal, é importante que o resultado ESG do FUNDO seja ponderado pelo valor do investimento na Carteira do Fundo. Esse critério garante, pela progressão geométrica, que o GESTOR apenas acessará a sua Taxa de Performance integral se os ativos que representarem as maiores saídas também considerarem aspectos ambientais, sociais e de governança em sua operação.

Material Suporte sobre os Standards:

<https://bimpactassessment.net/how-it-works/frequently-asked-questions/the-standards>